



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019



Pregão Presencial nº 027/2019

Processo n.º 041/2019

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E FUNDOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado O **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

**GUERREIRO E CIA LTDA ME**, CNPJ n. 24.599.664/0001-87, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 720, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 087924 e inscrito no CPF: sob o nº 249.705.491-68;

**VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ n. 07.783.831/0001-26, localizada no seguinte endereço: Rua Cuiabá, nº 390, na cidade de Japorã/MS. Representante: **VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7.683.872-0 e inscrito no CPF: sob o nº 528.686.641-72;

**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**, CNPJ n. 10.612.142/0001-63, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 295, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1111181 e inscrito no CPF: sob o nº 004.712.541-18;

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 445, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 001.018.808 e inscrito no CPF: sob o nº 973.311.551-72. Doravante denominado "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: Futura aquisição de produtos de Limpeza, Higiene e Copa e Cozinha,**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



para atender as demandas das Secretarias de Administração, Esporte, Agricultura, Infraestrutura e Fundos de Saúde, Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Gabinete do Prefeito do Município de Japorá/MS. Conforme especificações constantes no termo de referência

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência **12 (doze) meses**.

2.2. Valor Global corresponde a **R\$ 702.429,95 (Setecentos e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorá/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.1.2 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.1.3 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA QUARTA  
DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).
- 4.2.** Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

- 5.1.1-** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2-** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3-** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4-** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5-** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6-** Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

- Da Detentora da Ata:

- 5.2.1-** Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações dos serviços/aquisições contidas no Termo de Referência;
- 5.2.2-** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3-** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5-** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 -** A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

**7.1-** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**7.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**7.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.1.7.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.1.8.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.1.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1-** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**8.1.1 -** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2-** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.9.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.986-000



**8.10.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**8.11-** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**8.12-** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**8.13-** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA  
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado

o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.4** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**10.1** - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

**10.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem essa delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO ORÇAMENTO**

**11.1** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte da presente ata, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019** bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

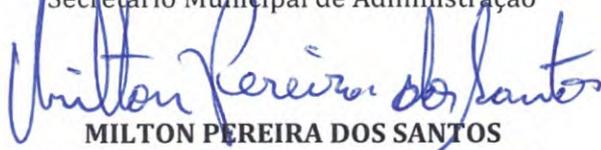


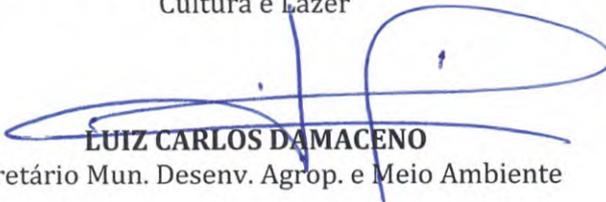
ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

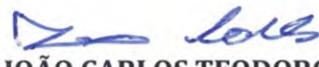
Japorã/MS, 13 de agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
(Detentor da Ata)

  
**JOÃO BUCIQLI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Juventude,  
Cultura e Lazer

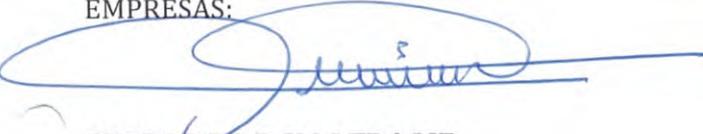
  
**LUIZ CARLOS DAMACENO**  
Secretário Mun. Desenv. Agrop. e Meio Ambiente

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

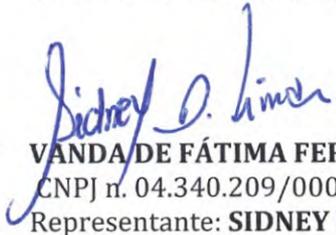
  
**DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI**  
Secretária Mun. de Assistência Social

EMPRESAS:

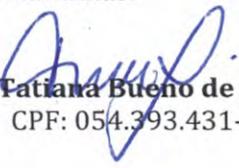
  
**GUERREIRO E CIA LTDA ME**  
CNPJ n. 24.599.664/0001-87  
Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**  
CPF: sob o nº 249.705.491-68

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63  
Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**  
no CPF: sob o nº 004.712.541-18

  
**VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME**  
CNPJ n. 07.783.831/0001-26  
Representante: **VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF: sob o nº 528.686.641-72

  
**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**  
CPF: sob o nº 973.311.551-72

Testemunhas:

  
1. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
2. **Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF nº 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**

Nº Processo **0041/2019** Modalidade/Nº **PREGÃO Nº 0027/2019** Data **12/08/2019**

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de produtos de Limpeza, Higiene e Copa e Cozinha, para atender as demandas das Secretarias de Administração, Esporte, Agricultura, Infraestrutura e Fundos de Saúde, Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Gabinete do Prefeito do Município de Japorã/MS. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**GUERREIRO & CIA LTDA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ÁGUA SANITÁRIA COM 01 LITRO	UN	3.460,000	QBOA	3,59	12.421,40
I	0001	04	ALCOOL LIQUIDO 46% 1 LT	UN	950,000	SOL	5,99	5.690,50
I	0001	09	CAIXA DE ISOPOR 8 LITROS	UN	95,000	KANALF	13,00	1.235,00
I	0001	13	COADOR DE CAFÉ 103, PACOTE COM 30 UNIDADES	UN	1.030,000	JOVITA	3,90	4.017,00
I	0001	14	COPO DESCARTAVÉL 180ML C/100 UNIDADES	PCT	6.530,000	COPOMAI	4,20	27.426,00
I	0001	20	DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML	UN	4.580,000	BRIL	4,10	18.778,00
I	0001	21	DESODORIZADOR DE AR 360ML	UN	1.600,000	ULLTRA FRESC	11,40	18.240,00
I	0001	25	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UN	590,000	CONDOR	10,10	5.959,00
I	0001	29	GUARDANAPO DE PAPEL, CAIXA C/50 UNIDADES, 24X22CM	UN	2.060,000	SANTEPEL	1,75	3.605,00
I	0001	31	LÃ DE AÇO C/8UNIDADES 60 G	PCT	920,000	BOM BRIL	1,95	1.794,00
I	0001	33	LIMPADOR DE USO GERAL - PERFUMADO - 500ML	UN	4.540,000	CASA E	4,55	20.657,00
I	0001	37	LUVA MÉDIA ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA	UN	1.100,000	MUCAMBO	5,40	5.940,00
I	0001	41	PANO DE PRATO 45X71CM	UN	1.015,000	TEKA	7,10	7.206,50
I	0001	45	PEDRA SANITÁRIA - 25GRAMAS	UN	4.410,000	BRISA	1,90	8.379,00
I	0001	47	PILHA ALCALINA AAA PACOTE COM 2 UNIDADE	UN	473,000	PANASONIC	5,60	2.648,80
I	0001	48	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA C/12 UNIDADES	UN	395,000	PARANÁ	1,98	782,10
I	0001	49	RODO COM ESPONJA ABRASIVA	UN	1.135,000	A.VASSOURAS	9,80	11.123,00
I	0001	51	SABÃO EM PEDRA PACOTE COM 05 UNIDADES	PCT	1.020,000	YPE	7,70	7.854,00
I	0001	56	SACO DE LIXO 30 LITROS C/10 UND	UN	6.900,000	COMETA	2,80	19.320,00
I	0001	59	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER - 5KG - ROLO COM 100UNID.	UN	310,000	D.MESA	6,30	1.953,00
I	0001	62	VASSOURA DE NYLON	UN	1.180,000	PLURI PLUS	9,98	11.776,40

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 196.805,70**

**VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	12	CILINDRO DE GÁS P.45	UN	10,000		380,00	3.800,00
I	0001	28	GÁS DE COZINHA COM 13 KG	UN	568,000		78,00	44.304,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 48.104,00**

Folha 1 de 2

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro - CEP: 79.985-000 - Japorã/MS  
CNPJ: 15.905.342/0001-28 - Fone: (67) 3475-1712 - licitacaojp@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**VALERIA APARECIDA MORTENE-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	03	ALCOOL GEL 70% 1 LITRO	UN	1.690,000	ILHA	6,80	11.492,00
I	0001	05	ALCOOL LIQUIDO COM 46% 500ML	UN	1.010,000	ILHA	3,15	3.181,50
I	0001	08	CAIXA DE ISOPOR 3 LITROS	UN	95,000	USOPOR	8,50	807,50
I	0001	11	CERA LIQUIDA VERMELHA COM 750 ML	UN	865,000	CANARIO	7,75	6.703,75
I	0001	15	COPO DESCARTAVEL MEDIO 300 ML PACOTE COM	UN	4.980,000	COPASUL	7,00	34.860,00
I	0001	17	CORANTE LÍQUIDO VERMELHO COM 50ML	UN	835,000	XADREX	2,00	1.670,00
I	0001	18	DESINFETANTE COM 2 LITROS	UN	4.440,000	CANDURA	6,80	30.192,00
I	0001	19	DESINFETANTE LÍQUIDO 1 LITRO	UN	4.340,000	PINHO BRIL	7,15	31.031,00
I	0001	22	DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML	UN	2.710,000	IPE	1,99	5.392,90
I	0001	23	ESCOVA DE MADEIRA PARA LIMPEZA	UN	470,000	LOCATELI	3,48	1.635,60
I	0001	26	ESPONJA DE LIMPEZA ABRASIVA 110MM X 75MM X 20MM PACOTE C/ 04 UNID.	UN	1.640,000	TRIUNFO	6,55	10.742,00
I	0001	32	LIMPADOR DE USO GERAL - MULTI USO 500ML	UN	4.720,000	VEJA	4,70	22.184,00
I	0001	36	LUVA GRANDE ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA	UN	1.100,000	LATEX	5,39	5.929,00
I	0001	40	PANO DE FLANELA 29X39CM	UN	1.240,000	LOCATELI	3,60	4.464,00
I	0001	42	PAPEL ALUMÍNIO 045X7,5 METROS	UN	255,000	WYDA	6,60	1.683,00
I	0001	44	PAPEL TOALHA 22X20CM COM 2 UNIDADES	UN	3.210,000	MILII	3,85	12.358,50
I	0001	50	RODO PLASTICO 60CM	UN	1.330,000	LOCATELI	16,10	21.413,00
I	0001	52	SABÃO EM PÓ 500GR	UN	2.190,000	IPE	5,25	11.497,50
I	0001	54	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA 500ML	UN	400,000	LUX	17,30	6.920,00
I	0001	55	SACO DE LIXO 100 LITROS C/5UND MICRA 8	UN	7.800,000	COMETA	2,42	18.876,00
I	0001	58	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER - 3KG - ROLO COM 100UNID.	UN	320,000	FRIZZER	3,95	1.264,00
I	0001	61	TOALHAS DE ROSTO EM ALGODÃO 23X36CM	UN	1.030,000	TEKA	11,99	12.349,70

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 256.646,95

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	02	ALCOOL 92% C/ 01 LITRO	UN	1.905,000	SOL	6,98	13.296,90
I	0001	06	AMACIANTE DE ROUPAS COM 2 LITROS	UN	1.760,000	YPE	8,30	14.608,00
I	0001	07	BEXIGA PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	510,000	SÃO ROQUE	6,90	3.519,00
I	0001	10	CERA INCOLOR LIQUIDA 750 ML	UN	3.190,000	BRILHO FAC.	7,70	24.563,00
I	0001	16	COPO DESCARTÁVEL PEQUENO 50ML PACOTE COM 100	PCT	3.970,000	CRISTALCOPO	2,19	8.694,30
I	0001	24	ESCOVA PARA LIMPEZA PLÁSTICO	UN	310,000	BETTA JEANS	4,50	1.395,00
I	0001	27	FÓSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS	PCT	740,000	PARANA	2,98	2.205,20
I	0001	30	INSETICIDA SPRAY 395ML(AEROSOL)	UN	1.350,000	SBP	12,39	16.726,50
I	0001	34	LIMPADOR PARA PISO 1 LITRO	UN	4.110,000	REMOVEX	7,09	29.139,90
I	0001	35	LUSTRA MÓVEIS - 200ML	UN	615,000	DESTAC	5,20	3.198,00
I	0001	38	LUVA PEQUENA ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA	UN	1.100,000	MUCAMBO	5,25	5.775,00

Folha 2 de 2

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro - CEP: 79.985-000 - Japorã/MS  
CNPJ: 15.905.342/0001-28 - Fone: (67) 3475-1712 - ficitacaop@hotmaill.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I 0001 39		PANO DE CHÃO 50X70CM	UN	1.230,000	6.519,00
I 0001 43		PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES COM 04 ROLOS 30MX10CM	UN	4.300,000	13.975,00
I 0001 46		PILHA ALCALINA AA PACOTE COM 2 UNIDADE	UN	473,000	2.506,90
I 0001 53		SABONETE COMUM COM 85 GRAMAS	UN	1.900,000	3.420,00
I 0001 57		SACO DE LIXO 50 LITROS C/10 UND	UN	7.800,000	21.450,00
I 0001 60		SODA CAÚSTICA POTE 1KG	UN	420,000	9.231,60
I 0001 63		VASSOURA DE PALHA	UN	1.180,000	20.650,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 200.873,30

Japorá/MS, 13 de agosto de 2019.

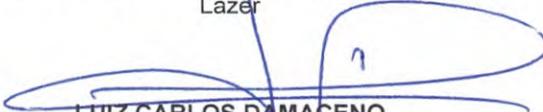
  
**MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
(Detentor da Ata)

  
**JOÃO BUCIOLI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer

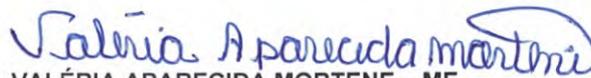
  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**LUIZ CARLOS DAMACENO**  
Secretário Mun. Desenv. Agrop. e Meio Ambiente

  
**DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI**  
Secretária Mun. de Assistência Social

EMPRESAS:

  
**GUERREIRO E CIA LTDA ME**  
CNPJ n. 24.599.664/0001-87  
Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**  
CPF: sob o nº 249.705.491-68

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63  
Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**  
no CPF: sob o nº 004.712.541-18

  
**VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME**  
CNPJ n. 07.783.831/0001-26  
Representante: **VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF: sob o nº 528.686.641-72

  
**FANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**  
CPF: sob o nº 973.311.551-72

Testemunhas:

  
1. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
2. **Hugo Tavares de Oliveira**  
CPF nº 058.233.201-08